



Resolução Interna nº 01/96

De 10 de junho de 1996

A Egrégia Congregação da Escola de Belas-Artes, considerando a Resolução nº 10/95, do Conselho Universitário que estabelece os critérios para a prestação de serviços no âmbito da UFMG e pelo disposto no artigo 13 dessa Resolução

RESOLVE:

Artigo 1º - Toda e qualquer forma de prestação de serviço na Escola de Belas-Artes, bem como em seu Órgão Complementar, reger-se-á pela resolução vigente na UFMG, guardando suas especificidades.

Artigo 2º - A carga horária anual dedicada à prestação de serviços não poderá ultrapassar, em média, 8(oito) horas semanais, salvo no caso do Órgão Complementar e Laboratórios Especiais.

Parágrafo 1º - Os professores da Escola que desenvolvam trabalhos junto a Órgãos Complementares e aos Laboratórios Especiais não poderão prestar serviços remunerados, além das 08(oito) horas semanais.

Parágrafo 2º - Nos casos de programas especiais, de interesse da UFMG, a prestação de serviços remunerada poderá ultrapassar as 8(oito) horas previstas, desde que aprovada pela Congregação, bem como a dispensa de cobrança de percentuais.

Artigo 3º - O Curso de Especialização em Conservação e Restauração de Bens Culturais Móveis não se enquadra nas normas desta Resolução.

Artigo 4º - As prestações de serviços rotineiras, não necessitam da aprovação *a priori* de projetos, mas sim de relatórios detalhados da mesma.

Artigo 5º - As participações em caráter eventual de pessoal externo nos projetos de prestação de serviços poderá exceder ao número do pessoal pertencente ao quadro da UFMG, de acordo com a especificidade e relevância do projeto, aprovado pela Congregação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Artigo 6º - Do total do valor da prestação de serviços, além dos 2,0% destinados à UFMG, serão destinados à Unidade 13%, assim distribuídos:

Ao Departamento envolvido, : mínimo de 5,0%.
Ao Cenex, quando couber: mínimo de 5,0%.
À Direção da Unidade: mínimo de 3,0%.

Parágrafo 1º - No caso do Órgão Complementar, do total do valor da prestação de serviços, além dos 2,0% destinados à UFMG, serão destinados à Unidade de 11%, assim distribuídos:

Ao Órgão Complementar, mínimo de 7,0%.
Ao Departamento envolvido, quando couber: 2,0%.
À Direção da Unidade, 2,0%.

Parágrafo 2º - Em casos especiais, de notório interesse da Unidade e a critério da Congregação, ouvido o Departamento, as taxas poderão ser revistas ou isentadas.

Art. 7º - Esta Resolução Interna entrará em vigor após a homologação pelo Conselho Universitário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala da Congregação, 10 de junho de 1996


Professor José Adolfo Moura
-Presidente da Congregação